

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 145 DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento legal das mulheres que atuam na cadeia produtiva da pesca artesanal.

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se aos Incisos II e VI do Art. 5º e ao Art. 7º do Projeto de Lei n. 145, de 2026 a seguinte redação:

“Art.

5º .....

II - garantir assistência técnica e extensão rural com enfoque na mulher;

.....

VI - estabelecer protocolos de atendimento com enfoque nas mulheres da cadeia da pesca.

.....

“Art. 7º As disposições desta Lei devem ser interpretadas sob a perspectiva da igualdade, justiça territorial e proteção socioeconômica das trabalhadoras da cadeia da pesca artesanal.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei, conferindo maior precisão técnica, segurança jurídica e uniformidade terminológica aos dispositivos propostos, em consonância com as boas práticas de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em      de      de 2026.

**Deputado**

